

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k45qr2h6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/05/2023 Projeto de lei nº 1296/2023 Protocolo nº 5404/2023 Processo nº 2031/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios edifícios residenciais, localizados no estado de Mato Grosso, a comunicar a autoridade policial, a ocorrência de conflitos que caracterizem crime de ameaça em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, na forma que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os condomínios edifícios residenciais, localizados no Estado de Mato Grosso, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar a autoridade policial, a ocorrência de conflitos que caracterizem crime de ameaça em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Parágrafo único. A comunicação, a que se refere o caput do art. 1º, deverá ser realizada perante a autoridade policial da circunscrição do fato, por Disque-Denúncia ou por qualquer meio físico ou digital, contendo informações de identificação da vítima e do agressor, assim como cópia de possível ocorrência registrada em livro próprio do condomínio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os condomínios, em formatos horizontais ou verticais, se assemelham a pequenas cidades, com direitos e deveres expressos em documentos, onde existem pessoas que compartilham o mesmo espaço. Por se tratar de uma habitação coletiva, os conflitos muitas vezes se tornam inevitáveis. Assim, quando há conduta imprópria do condômino, que quebra a ordem, a normalidade e o bem-estar desse espaço, no descumprimento e no desrespeito às normas de convivência, faz com que esse determinado morador seja o



gerador de atritos ou conflitos sociais.

Atualmente, os conflitos em condomínios se tornaram um tema bastante recorrentes em reportagens policiais, isso porque ao se tratar de um ambiente compartilhado por pessoas diferentes, o local torna-se propício a divergências de ideias e opiniões sobre diversos assuntos, podendo causar discussões verbais, ameaças e até mesmo agressões físicas. Dentre os muitos fatores que podem gerar conflitos, podemos citar a posição do correto do veículo na garagem, irritação com barulhos e ruídos de origens diversas, brigas entre filhos de moradores, discordâncias em assembleias, uso abusivo das áreas de lazer, etc...

A maioria dos conflitos ocorre pela falta de consciência de alguns moradores, pois quem vive em condomínio precisa compreender que existem regras a serem cumpridas para a boa convivência, no entanto muitos moradores esquecem que além dos direitos eles possuem os deveres. No momento em que um vizinho desrespeita as regras causando incomodo para os demais, os conflitos surgem.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é obrigar os condomínios residenciais a informar à autoridade policial, a ocorrência de conflitos que caracterizem crime de ameaça em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, na forma que especifica.

É notório que dentro dos lares e dos condomínios edifícios residenciais, é que ocorrem a maioria de casos de violência e crimes de ameaça, envolvendo questões pessoais ou mesmo condominiais.

Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa do Espírito Santo de autoria do Deputado Gandini (Cidadania).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta em elaborar uma lei que contribua para disciplinar e coibir condutas indesejáveis, evitando a evolução de casos de crimes de ameaça para casos de crimes mais graves e conseqüentemente, reduzindo os conflitos nas unidades condominiais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Maio de 2023

Paulo Araújo
Deputado Estadual